

RESOLUÇÃO Nº 13/2022 - CCF
Florianópolis, 07 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 07 DE JUNHO DE 2022, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

APROVA *ad referendum* o Regimento Interno do Laboratório IFMaker do IFSC Câmpus Florianópolis.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando o trabalho da equipe gestora do Laboratório IFMaker do Campus Florianópolis constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Florianópolis Nº 366 de 2 de outubro de 2020, conforme diretrizes do EDITAL 35/2020/SETEC/MEC;

Considerando a apreciação do Conselho de Pesquisa e Extensão do IFSC Câmpus Florianópolis em sua 67ª Reunião Ordinária realizada em 06/06/2022;

Considerando a solicitação da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do IFSC Câmpus Florianópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Regimento Interno do Laboratório IFMaker do IFSC Câmpus Florianópolis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis

Matrícula 0278064

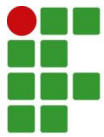
Diretor-geral

Câmpus Florianópolis - IFSC

Portaria nº 2356, D.O.U de 20/08/2021

Instituto Federal de Santa Catarina
Campus Florianópolis

Av.Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis /SC | CEP 88020-300
Fone: (48) 3211-6000 | florianopolis.ifsc.edu.br



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO IFMAKER DO IFSC CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do Laboratório IFMaker do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Art 2º O laboratório IFMaker é um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo Câmpus Florianópolis do IFSC, sendo um espaço importante para a comunidade acadêmica, para a realização de eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento local.

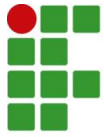
§1º O laboratório IFMaker está vinculado à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do IFSC Câmpus Florianópolis;

§2º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art 3º Para fins deste Regimento Interno, define-se:

- I. **Comunidade externa:** compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFSC Câmpus Florianópolis;
- II. **Comunidade interna:** compreende servidores do IFSC Câmpus Florianópolis em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;
- III. **Faça você mesmo:** ou, em inglês, *Do-It-Yourself*, é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;
- IV. **Laboratório IFMaker:** É um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e



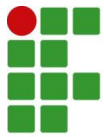
equipamentos disponíveis em suas dependências;

- V. **Movimento Maker:** é uma extensão da cultura “Faça Você Mesmo”. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;
- VI. **Open Lab Day:** Ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do IFMaker, como oficinas, palestras e minicursos.
- VII. **Prestação de serviços à comunidade:** realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;
- VIII. **Proteção intelectual:** a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis;
- IX. **Protótipo:** é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;
- X. **Usuário do IFMaker:** pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do IFMaker.

CAPÍTULO III **DAS FINALIDADES**

Art 4º O laboratório IFMaker tem por finalidade:

- I. Funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas do entorno do Câmpus Florianópolis e da região da grande Florianópolis;
- II. Apoiar o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, por meio da prototipação de produtos;
- III. Realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;
- IV. Fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;
- V. Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “Faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao IFSC Câmpus Florianópolis;
- VI. Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFSC e comunidade nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VII. Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;
- VIII. Apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos



do IFSC Câmpus Florianópolis;

- IX. Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando aos campi do IFSC e as ações de desenvolvimento da instituição, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;
- X. Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação na região onde está inserido;
- XI. Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do IFMaker para a comunidade interna e externa;
- XII. Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do *Open Lab Day*;
- XIII. Prestar serviços técnicos especializados à comunidade quando firmado termos de cooperação técnica;
- XIV. Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFSC.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

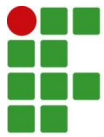
Art. 5º A Equipe Gestora do Laboratório IFMaker é composta por, no mínimo:

- a. 1 (um) coordenador geral;
- b. 3 (três) coordenadores adjuntos;
- c. Estudantes bolsistas e/ou estagiários.

§ 1º O coordenador geral e coordenadores adjuntos deverão ser servidores efetivos, autorizados pela chefia imediata e indicados e nomeados por meio de portaria da Direção-Geral do Câmpus Florianópolis.

Art. 6º Para o cumprimento das finalidades do laboratório IFMaker, a Equipe Gestora deverá:

- a. criar ações de extensão como programas, projetos, cursos, eventos e produtos nas temáticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo;
- b. promover ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento Maker e da inovação;
- c. orientar e/ou supervisionar os estágios e bolsistas de projetos realizados no IFMaker;
- d. responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do IFMaker;
- e. criar, manter e atualizar documentos internos com regras de uso do espaço e seus equipamentos;
- f. articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o



IFMaker;

- g. gerenciar a utilização das instalações físicas do IFMaker;
- h. executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o IFMaker e empresas externas;
- i. elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no Laboratório IFMaker;
- j. organizar e divulgar a agenda de horários de disponibilidade de utilização do Laboratório IFMaker para a comunidade interna e externa;
- k. participar de capacitações e eventos promovidos pelas instituições que desenvolvem atividades relacionadas à Cultura Maker e a Rede Maker;
- l. representar o Laboratório IFMaker do IFSC Câmpus Florianópolis;
- m. cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO V

USO DA INFRAESTRUTURA DO LABORATÓRIO IFMaker

Art. 7º A equipe IFMaker Local deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização do espaço e equipamentos do IFMaker, contendo meios de agendamento para uso por coordenadores de projetos de pesquisa e extensão, docentes, técnicos-administrativos, estudantes e comunidade externa.

Seção I

Uso do espaço físico

Art. 8º O laboratório IFMaker funciona nas salas L010, L007 e K002, conforme previsto no projeto aprovado no Edital Setec/MEC 35/2020.

Art. 9º Para o uso das instalações do laboratório IFMaker devem ser seguidas todas as regras de funcionamento do IFSC, do Câmpus e do laboratório IFMaker.

Art. 10 Os horários de funcionamento devem ser definidos pela Equipe Gestora, em consonância com o horário de funcionamento do Câmpus Florianópolis.

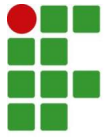
§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo dos 3 turnos diários e no mínimo um dia (8h) por semana para toda comunidade externa;

§ 3º A Supervisão Local e/ou os Integrantes da Equipe IFMaker são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 4º Para realização de qualquer atividade no IFMaker é necessária a supervisão de um integrante da equipe IFMaker;

§ 5º A Equipe Gestora poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço



para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do IFMaker;

§ 6º A realização de atividades no IFMaker fora do horário de funcionamento do Câmpus Florianópolis, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do campus e da Equipe Gestora, respeitando o fluxo interno de funcionamento do campus.

Art. 11 O registro de uso e presença de usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

Parágrafo único Em ações do tipo evento e cursos, deverá possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Seção II

Uso dos equipamentos

Art. 12 Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do IFMaker, ficando o Coordenador do laboratório responsável por este controle e remoção de softwares não licenciados quando identificada sua instalação.

Art. 13 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do Câmpus Florianópolis.

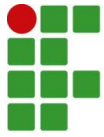
Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos do coordenador geral do laboratório, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 14 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no IFMaker, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para sua utilização, bem como autorização do seu responsável legal, quando cabível.

§ 1º A equipe local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do IFMaker e atestar a sua habilidade técnica;

§ 2º A unidade local em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários IFMaker.

Art. 15 Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se



dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a Equipe Gestora julgar pertinentes.

Art. 16 O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo IFMaker, poderá ser autorizado pelo coordenador geral do laboratório.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela unidade local do IFMaker, Regulamento de Patrimônio do Câmpus Florianópolis e respeitando a legislação vigente.

Art. 17 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 18 Os materiais de consumo estão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IFSC, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo com a sua disponibilidade e autorização da coordenação geral do laboratório.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Direção de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do IFSC Câmpus Florianópolis.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Florianópolis, 07 de maio de 2022.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Diretor-geral
Câmpus Florianópolis - IFSC
Portaria nº 2356, D.O.U de 20/08/2021

REGIMENTO Nº 2 / 2022 - DIRPPIE-FLN (11.01.07.09)

Nº do Documento: 23292.019373/2022-78